

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA REGIONAL – ETR I - RECIFE/PE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
ANÁLISES CLÍNICAS - EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE,
SAÚDE E SEGURANÇA, COM ALTERAÇÃO DA MATRIZ
CURRICULAR
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 30/2010

PARECER CEE/PE Nº 40/2011-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/04/2011

I – RELATÓRIO:

A Diretora Pedagógica da Escola Técnica Regional – ETR, situada na Rua Gervásio Pires, 653 – Boa Vista, Recife/PE, solicita Renovação de Autorização do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, com duas qualificações: Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas e Assistente de Laboratório de Análises Clínicas, com Alteração da Matriz Curricular.

Estão anexados os seguintes documentos que subsidiam o Processo nº 30/2010:

- Relatório de Execução das Atividades do Curso;
- Ofício CEE/PE nº 64/2006;
- Cópia de Parecer CEE/PE nº 26/2006-CEB;
- Portaria SECTMA nº 045, de 29/03/2006;
- Errata da Portaria SECTMA nº 045, de 28/03/2006;
- Plano de Curso;
- Resumo Curricular dos docentes;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- Guia e Comprovante de Recolhimento do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Regimento Substitutivo;
- Relatório da Comissão de Especialistas.

O processo foi protocolado no CEE/PE, em 01/03/2010, e na Secretaria de Educação Profissional sob o nº 4673 – D, em 30/03/2010, retornando para a relatoria, em 16/08/2011, com o atendimento parcial das exigências.

II - ANÁLISE:

O Plano de Curso é constituído de 26 itens: identificação, justificativa, objetivos, requisitos de acesso ao curso, perfil profissional de conclusão, organização curricular; matriz curricular, prática profissional, estágio supervisionado, competência do Módulo I, habilidades do Módulo I, bases tecnológicas do Módulo I, competências do Módulo II, habilidades do Módulo II, bases tecnológicas do Módulo II, competências do Módulo III, habilidades do Módulo III, bases tecnológicas do Módulo III, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências, critérios de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso, certificado e diploma expedidos aos

concluintes do curso, instalações e equipamentos oferecidos aos professores e aos alunos do curso, relação de técnicos e professores e respectivas habilitações, quadro da equipe técnica, quadro do corpo docente e acervo bibliográfico. Além disso, estabelece uma carga horária de 1660 horas e um período de 18 meses para a sua realização. O número de vagas previsto é para atender 35 (trinta e cinco) estudantes.

Quanto aos componentes curriculares, observa-se, na matriz abaixo transcrita, que estão distribuídos em três módulos e nesse Plano estão descritas as competências, habilidades e bases tecnológicas.

Matriz Curricular

	Disciplinas	Módulos		
		I	II	III
Lei Federal nº 9.394/1996 Decreto CNE/CEB nº 5.154/2004 e a Resolução CEB/CNE nº 04/1999	Anatomia	60		
	Fundamentos de Urinálise	45		
	Fundamentos de Hematologia	45		
	Biologia Celular I	60		
	Biossegurança	60		
	Introdução à Parasitologia	45		
	Bioquímica Básica	45		
	Noções de Imunologia	45		
	Noções de Microbiologia	60		
	Matemática e Química de Laboratório	60		
	Prática de Laboratório I	60		
	Técnicas Hematológicas		60	
	Biofísica Básica		45	
	Biologia Celular II		60	
	Técnicas Parasitológicas e de Urinálise		60	
	Informação Profissional e Empreendedorismo		45	
	Prática de Laboratório II		180	
	Técnicas Bacteriológicas e Micológicas		45	
	Bioquímica de Laboratório		60	
	Saúde Coletiva			60
	Técnicas Imunológicas			60
	Biologia Celular III			60
	Psicologia Organizacional			60
	Orientação para Estágio			30
	Ética Profissional			30
	Subtotal	585	555	300
	<i>Estágio Supervisionado</i>			220
	TOTAL	1660		

O itinerário formativo do curso contempla duas qualificações:

Módulo I – Qualificação Profissional Técnica em Auxiliar de Laboratório – carga horária de 585 horas.

Módulo II – Qualificação Profissional Técnica em Assistente de Laboratório – com carga horária de 555 horas.

Considere-se, ainda, que o Regimento ressalta o princípio da gestão democrática, mas não propõe a participação dos alunos nos mecanismos instituídos com tal finalidade. Nesse sentido, a relatoria sugeriu a possibilidade de contemplar essa dimensão e a interessada incorporou no texto. Outro aspecto recomendado para o mencionado item foi a inclusão das contribuições advindas das diretrizes nacionais e estaduais que orientam a educação profissional.

A visita *in loco* para avaliação da instituição destacou, no relatório, os seguintes aspectos:

- a instituição dispõe de cinco prédios utilizados na mesma rua, mas com alguns metros de distância de um para o outro, dificultando a utilização dos ambientes. Os espaços físicos das salas de aula são para 20, 30 e 35 alunos, atende a Lei de acessibilidade para os ambientes térreos, mas a maioria das salas de aula funciona nos 1º e 2º andares com escadas;
- existe um espaço aberto (sem cobertura) da saída da sala de entrada da escola para as salas do interior do prédio, dificultando o acesso no período de chuvas;
- observa-se a ausência do registro do quantitativo dos ingressos e dos resultados dos alunos durante os 04 anos de curso;
- a equipe técnica possui formação compatível para a função que desempenha;
- quadro de docentes do curso constante no processo, na maioria, está compatível com a disciplina que leciona;
- a instituição, no momento da visita, encontrava-se irregular com a escrituração de documentos escolares;
- a matriz constante no Parecer CEE/PE - aprovada, está diferenciada da que está sendo vivenciada, porém com carga horária maior, “beneficiando” a matriz, uma vez que a instituição utilizava 1440 horas mais o estágio obrigatório de 220 horas.
- apenas na disciplina Biologia Celular II não foi comprovado o cumprimento das 60 horas e sim de apenas 13 aulas (...), ficando em exigência a apresentação das aulas;
- a instituição apresentou os convênios firmados com os laboratórios e os hospitais conveniados para os estágios dos alunos;
- os diários de classe vistoriados dos anos anteriores por amostragem não continham todos os registros, mas na maioria poderiam ser considerados satisfatórios;
- a biblioteca funciona a uns 200 metros de distância, tem um espaço físico bom (...) o acervo bibliográfico atende às disciplinas do curso, mas o quantitativo é insuficiente para atender a demanda existente, necessitando ser ampliado;
- o laboratório específico tem um espaço físico bom e contém os equipamentos necessários para a prática profissional. O especialista solicitou a aquisição de um lava olhos;
- não foram apresentadas, no ato da visita, atas comprobatórias da capacitação docente.

Estabelecidas as exigências, segundo a Comissão de Especialistas, foram tomadas as seguintes providências:

- envio da nota fiscal, comprovando a aquisição do lava olhos;
- cronograma dos resultados dos alunos;
- cópia do diário da disciplina Biologia Celular II;
- os termos de convênios com planos de estágio e as fichas de frequência dos alunos.

Assim sendo, torna-se necessário estabelecer um calendário de atendimento das condições de acesso ao conjunto das instalações da instituição, da ampliação do acervo bibliográfico e o cumprimento, sem custos adicionais para os alunos, de todos os componentes previstos na matriz, aprovada anteriormente pelo CEE/PE. Acrescente-se a recomendação de uma abordagem transversalizada da ética, assegurando-se sua importância para o conjunto de formação da identidade cidadã numa sociedade referenciada na justiça social. É necessário registrar que a Instituição providenciou a cobertura do acesso e as rampas solicitadas, apresentando a comprovação exigida.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Análises Clínicas, com as Qualificações Profissionais Técnicas em Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas e em Assistente de Laboratório de Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, com Alteração da Matriz Curricular, ministrado pela Escola Técnica Regional – ETR – I, localizada na Rua Gervásio Pires, 653, Boa Vista, Recife/PE, por um prazo de quatro anos, observados os termos da Resolução CEE/PE nº 1/2010.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IEDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora
ANA COELHO VIEIRA SELVA
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de abril de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente